Lei nº 241, de 1º de Dezembro de 1951.

Dispõe sôbre fiscação de vencimentos.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fiscados em Cr$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) anuais, a partir de 1º de janeiro de 1952, os vencimentos do cargo de Fiscal de Produtos Alimentícios.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta da verba própria consignada no orçamento, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 1º de Dezembro de 1951.

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 1º de Dezembro de 1951.

Secretário da Prefeitura